



PARECER CONTROLE INTERNO

PARECER Nº: 022/2024
INEXIGIBILIDADE Nº: 055.2024.120.01

OBJETO: *Locação de um imóvel da Estratégia da Saúde da Família “AGENOR DOS SANTOS SILVA” voltado a manutenção das ações e serviços de saúde.*

I. RELATÓRIO

Trata-se de uma Inexigibilidade sob o nº 055.2024.120.01, para Locação de imóvel urbano pela Secretaria Municipal de Saúde.

O processo encontra-se enumerado até a página 97 (noventa e sete) em 01 (um) volume, identificado como pasta 01, possuindo a seguinte documentação:

- ✓ Capa do processo;
- ✓ Protocolo;
- ✓ Abertura de Processo Administrativo;
- ✓ Documento de formalização de demanda – DFD nº 055/2024;
- ✓ Ordem de Serviço Nº 101/SMS/PMAAN;
- ✓ Despacho nº 001/SMS/PMAAN – Instituição as Equipe de Planejamento;
- ✓ Termos de Ciência;
- ✓ Ofício Nº 036/SMS-DTPS;
- ✓ Declaração de Inexistência de Imóveis;
- ✓ Memorando SMS/DPCS Nº 175/2024;
- ✓ Memorando DPCS-SMS Nº032/2024;
- ✓ Estudo Técnico Preliminar – ETP Nº 055/2024;
- ✓ Análise e Avaliação de Risco;
- ✓ Solicitação de Proposta de Preço;
- ✓ Proposta de Locação de Imóvel;
- ✓ Memorando nº 133/SMS-GAB;
- ✓ Laudo Técnico de Inspeção;
- ✓ Memorando SMS/DPCS Nº 176/2024;
- ✓ Memorando DPCS-SMS Nº 032/2024;
- ✓ Termo de Referência;
- ✓ Inexigibilidade de Licitação Nº 055/2024;
- ✓ Justificativa do Preço;
- ✓ Despacho;
- ✓ Despacho Setor Contábil;
- ✓ Termo de Recebimento de Processo e Documento Físico;
- ✓ Estratégia de Saúde da Família AGENOR DOS SANTOS SILVA;
- ✓ Autorização;
- ✓ Declaração de Adequação Orçamentária;
- ✓ Documentos de Habilitação do Imóvel e da Locatária;
- ✓ Processo Administrativo de Licitação;
- ✓ Decreto nº 029/GPMAAN/2024 – Designa Agentes de Contratação e Equipe de Apoio;
- ✓ Processo de Inexigibilidade de Licitação;
- ✓ Parecer Jurídico nº 0134/2024;

É o necessário a relatar.

II. FUNDAMENTOS



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
CNPJ Nº 34.671.057/0001-34
CONTROLE INTERNO

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Arts. 31, 70 e 74 da Constituição Federal, e nos termos da Lei 403/2014 do município de Água Azul do Norte e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício de controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público, expedimos, a seguir, nossas considerações.

Ressalta-se que no caso em apreço há justificativa para realização da despesa, bem como a existência de dotação orçamentária. Verificou-se que a inexigibilidade de licitação foi realizada com observância a todas as formalidades e atos necessários, bem como de acordo com as disposições legais vigentes, em especial a Lei nº 14.133/21 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

Ao analisar os autos, verifica-se que foi realizado análise de controle prévio da legalidade dos atos praticados no procedimento de Inexigibilidade, no cumprimento da Lei nº 14.133/21, Art. 74, inciso V, § 5, incisos I, II, III;

Art. 74. *É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

(...)

V - *aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.*

§ 5º *Nas contratações com fundamento no inciso V do **caput** deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:*

I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

Ainda, observa-se que deve ser designado representante(s) da Administração Pública para exercer o acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, nos moldes do Art. 117 da Lei nº 14.133/21.

Por fim, evidencia-se que foram devidamente cumpridos os requisitos legais dos atos da inexigibilidade de licitação, bem como documentos capazes de comprovar o cumprimento dos requisitos de habilitação, nos termos da Lei 14.133/21. Desta forma, encontram-se satisfeitas as exigências legais deixando em caráter opinativo para operação da contratação.

Quanto a opção pela inexigibilidade, aqui em análise entendemos ser um procedimento que atinge aos princípios administrativos, bem como por ser um processo célere, que atende ao preceito da economicidade, tendo em vista a mais viável e vantajosa para a Administração.

Por fim, evidencia-se que deverão ser cumpridos os requisitos legais para publicidade dos atos da inexigibilidade, bem como o locatário apresentou os documentos capazes de comprovar o cumprimento dos requisitos de habilitação, nos



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
CNPJ Nº 34.671.057/0001-34
CONTROLE INTERNO

termos da Lei 14.133/21. Desta forma, encontram-se satisfeitas as exigências legais deixando em caráter opinativo para operação da contratação.

III. CONCLUSÃO

Nesta análise foram enfocados apenas aspectos legais com base nos elementos fornecidos no processo, sendo considerados os critérios que levaram a Administração a tal procedimento.

Dessa forma, realizada a análise do processo administrativo mencionado, comprovado não haver vícios que possam acarretar nulidade no procedimento, esta Controladoria Interna está acordada com as orientações do Parecer Jurídico Nº 0134/2024, que subscreve sua opinião pela legalidade da inexigibilidade, estando APTA a gerar despesas para a municipalidade.

Cumprir observar que o procedimento, a partir do presente estágio, deve manter a observação plena ao previsto na legislação da matéria da Lei nº 14.133/21, seguindo a regular divulgação dos contratos a serem celebrados no qual devem ter seus extratos publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará.

Ademais, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da Resolução nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, face à correta aplicação dos ditames da Lei nº 14.133/2021, considerando que fora analisado integralmente o referido processo, pelo que declaramos que se encontra **EM CONFORMIDADE**, revestido de todas as formalidades legais.

Portanto, encontra-se apto a gerar despesas para a municipalidade, sendo assim declara este Controle Interno.

É o parecer,

Água Azul do Norte – PA, 28 de outubro de 2024.

MONICA DENISE CHRISTMANN
Coordenadora Geral do Controle Interno
Decreto nº 222/GPMAAN/2024